Cr. 18 1896

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Vol. 26

P. ao Doutor Vicente de Lemos

N.º 67

Recurso crime do districto e comarca de São José de Mipibú.

Recorrente, o Juiz de Direito.

Recorrido, José de Mendonça.

Autuação

Aos vinte e seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos noventa e seis, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça autuei o processo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu, José Alves de Moraes Castro, Amanuense, o escrevi. E eu, Luciano de Siqueira Vasquez Filgueira, Secretario, o subscrevi.

Autuador

Reg. no Secretario de fl. 110 2ª a fl. 1040 do livro quarto n.º 3º

Verificado a 10 de Junho de 1896

e15v01

1895

Juizo de Direito da Cidade de São José de Mipibú.

Nº 67

Autora a Justiça — A.
Reos = José Mendonça — R.
" Luiz Mendonça — R.
" Francisco Mendonça — R.

O Escrivão
Saraiva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e seis aos duzentos dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio autorizo uma petição de denuncia em que é Autora a Justiça e reos José Mendonça, Luiz Mendonça e Francisco Mendonça, para o fim que se mesmo se contem e declara, e qual é o que adiante se vê; do que para constar fiz este autoamento. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

2

e15V01

Ao Illtre Cidadão Dor Juiz de Direito da Comarca de S. José de Mipibú.

Ao Escrivão, aut., venha conclusa.

S. José de Mipibú, 18 de Janro de 1896.

Luiz Fernandes

O Promotor Publico d'esta Comarca, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, e em vista dos documentos juntos, vem perante vós dar denuncia contra os individuos de nome José Medonça, Luiz Mendonça e Francisco Mendonça residentes no lugar "Lagôa Salgada" d'este Districto Judiciario, pelo facto criminoso que passa a expor:

Na manhã do dia 25 de Dezembro do anno de 1895 p. passado, proximo passado, por volta de seis horas, no mesmo lugar "Lagôa Salgada", tendo havido uma discussão entre o individuo de nome João Ruberto e o primeiro dos denunciados, da qual resultou este dar em João Ruberto uma pancada com um calho de chicote, e este, em sua defeza, têr dada uma outra no mencionado denunciado José Mendonça com um pau de que estava armado, eis que apparecem os dous ultimos denunciados Luiz Mendonça e Francisco Mendonça, filho e genro do primeiro denunciado e investindo Luiz Mendonça contra João Ruberto, conseguio tomar-lhe o cacête com que defendia das aggressões que lhe erão feitas por José Mendonça, primeiro denunciado, o qual foi quem provocou o barulho, segundo dizem todas as testemu-

C15V01

nhas do inquerito; e vendo Francisco Mendonça
João Euberto desarmado, investio também
por sua vez contra elle, e dêu-lhe um em-
purrão, do qual resultou cahir de costas,
e n'esta mesma occasião descarregou-lhe
uma facada abaixo do peito direito, a qual
lhe produzio o ferimento descripto no auto de
corpo delicto de fls á fls; facto este que foi
presenciado por quasi todas as testemunhas
que depuzeram no inquerito; evadindo-se lo-
go após a pratica do crime, por ter Luiz
Mendonça, segundo denunciado, lhe dado
signal pª isto, proferindo na occasião
da fuga as seguintes palavras: "conhece
cabra que matei-te"; inquerito policial
de fls á fls, que vae junto a presente de-
nuncia.
Com tal procedimento os denunciados com-
metteram, o primeiro o crime publico pre-
visto pelo Art 303 do Cod. Pen., e os dous ulti-
mos o crime publico previsto pelo Art 304
§ Unico combinado com o Art 18 § 3º, tudo do
cit. Cod. Pen., pelo que, esta Promotoria apre-
senta esta denuncia pª o fim de, julgada
provada, serem os denunciados punidos
com as penas dos cits Arts 303 e 304 com=

e15V01

binado com o Art 18 § 3º tudo do já cit. Cod. Pen.

E. requer que:

A. a presente denuncia, se proceda aos mais termos p.ª a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quaes devem ser citadas, pa comparecerem no dia, lugar e hora que for por Vós designada, com sciencia dos denunciados, caso sejam encontrados no Districto, e d'esta Promotoria.

Ról das testemunhas.

1º Ignacio d'Oliveira, residente na Lagôa Salgada, d'este Distr.to
2º João Francisco da Luz " " " " " "
3º Domingos José do Nascimento, " " " " "
4º José Gomes Machado " " " " " "
5º Manoel Vicente do Nascimento " " " " " "
6º Emigdio José Tavares, residente no Manibú d'este Districto judiciario.

S. José de Mipibú, 17. de janeiro de 1836.

O Promotor Publico.

Affonso de A. Maranhão

C15v01

e15V01

1895

Subdelegacia de Policia do Distrito de Vera Cruz

O Escrivão Intr.
Aguiar

Autuação

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos noventa, e sinco aos vinte, e seis dias do mês de Dezembro do dito anno, neste Distrito de Vera Cruz da Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio autoei hum auto de Corpo de delito feito na pessôa do offendido João Ruberto Ferreira, o qual é o que adiante se vê: do que para constar fiz este autuamento.

Eu Galdino Henrique de Aguiar, Escrivão interino o escrevi.

815v01

Certifico que de ordem verbal do Subdelegado de Policia o Capitão Joaquim Cavalcante de Albuquerque, notifiquei a João Baptista Machado, e Francisco Rodrigues do Nascimento, para na qualidade de pivitos nomiados, procedêrem a exame, e vistoria na pessôa do affindido João Ruberto Ferreira, e bem assim tão bem notifiquei a Jose Guedes de Moura e Francisco Rodrigues do Nascimento Filho para serverem com testimunhas no refirido exame do que ficarão bem scientes. dou fé.

Salgada 26 de Dezembro de 1894.

O Escrivão Intr.º
Galdino Henrique de Aguiar.

e15v01 1º 6

Auto de Exame de Vistoria

Aos vinte e sinco dias do mes de Desembro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e sinco as oito horas do dia, nesta Povoação da Lagoa Salgada Distrito de Vera-Cruz termo de S. José de Mipibú em caza da rezidencia do Capitaõ José Joaquim Tavares prezente o Subdelegado de Policia, o Capitaõ Joaquim Cavalcante de Albuquerque, com migo Escrivão interino do seu Cargo abaixo nomeado os peritos notificados João Baptista Machado e Francisco Rodrigues do Nascimento, moradores nesta mesma Povoação, ambos agrecultores e as testemunhas José Guedes de Moura, e Francisco Rodrigues do Nascimento Filho taõ bem agrecultores, e moradores nesta Povoação, o Subdelegado defirio aos peritos o juramento dos Santos Evangelios de bem e fielmente desempenharem sua missaõ, declarando com verdade, o que descobrirem

7

C15v01

descobrirem, e encontrarem, e
o que em suas consciencias
entenderem, e encarregou-lhe
que procedecem a exame na
pessoa do offendido João Roberto
Ferreira, e que respondecem
aos quezitos seguintes 1.º Se há
ferimento ou offença phizica
2.º Se he mortal, 3.º qual o ins-
trumento que o cazionou. 4.º
Se ouve ou rezultou motilação
ou distruição de algum membro
ou orgão. 5.º Se pode haver ou
rezultar essa motilação, ou
distruição. 6.º Se pode haver
ou rezultar innhabilitação
do membro ou orgão sem que
fique elle distruido. 7.º Se pode
haver ou rezultar alguma
deformidade e qual ella seja
8.º Se o mal rezultante do
ferimento ou offença phizi-
ca produz grave incomodo
de saude. 9.º Se innhabili-
ta do serviço por mais de
trinta dias? 10 finalmen-
te qual o valor do damno
causado. Em consequen-
cia passarão os peritos a
fazer o exame e enverti-
gações ordenadas, e as que
julgarão nescessarias, conclui-
das quais, declararão o seg.te

C15V01

o seguinte = Que encontrarão na pessoa do offendido, huma terrivel facada no lado direito abaixo do peito pegando no paricer delles a região do bofé cuja facada tinha huma e meia pollegada de largura, deitando o offendido, sangue pela boca e que quando elles peritos vistoriarão o paciente ja estava exausto sem ter mais sangue para deitar fora de si, e por tanto respondem = ao primeiro quezito que ha ofirimento, e offencia phisica a 2º quezito responderão que é muito mortal ao 3º quezito responderão que foi com huma faca. ao 4º quezito responderão que sim, visto como o offendido se acha agravado na região do bofe; 5º quezito responderão que sim; 6º quezito responderão q̃ não. 7º quezito responderão que sim por que pode athe ficar com uma banda morta. 8º quezito responderão que ao ver delles é extraordinario o encomodo. 9º quezito responderão que elle offendido sera muito feliz escapar e ficar curado com noventa dias, ao 10 quezito responderão que ignorão o damno cazado. E são estas

estas as declaraçoens que tem a fazer em suas consciencias de baixo do juramento prestado. E por nada mais haver deo-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por escripto e rubricado pelo Subdelegado, assignado pelo mesmo, peritos, e testemunhas, com migo Escrivão interino que digo Galdino Henrique de Aguiar que o fiz, e escrevi, do que tudo dou fé.

Joaquim Cant.e de Albuq.e
João Baptista Moxado
Francisco Roiz do Nascim.to
José Guedes de Moura
Fran.co Roiz do Nascim.to Ferreira
O Escrivão
Galdino Henrique de Aguiar

Elz.am

No mesmo dia, mez, e anno, data e lugar, de meu Cartorio faço este auto de Corpo de delito concluso ao Subdelegado de Policia do Distrito de Vera Cruz, o Capitão Joaquim Cavalcante de Albuquerque, para proceguir o seu despacho. Do que para constar faço o presente. Eu Galdino Henrique de Aguiar, Escrivão o escrevi e dou fé.

Concluzos

e15 v01

julgo procedente o corpo de delicto
para que siga seus devidos
efeitos. O Escrivão notifique
quatro testemunhas que deve
lugar o inquerito Policial
e marca o dia 28 do corrente
para ter lugar o referido
inquerito nesta Povoação
de Lagoa Salgada ás 8
horas do dia na casa de
rivenda do Capm. José Joaquim
Pavaris

O Subdelegado d. Pa.
Joaquim Cant. de Albuq.

Certifico que em virtude do
despacho rectro notifiquei as tes-
temunhas Ignacio de Oliveira
João Francisco da Luz Domin-
gos José do Nascimento e José
Gomes Machado, para como tes-
temunhas dé porem no In-
querito Policial no dia 28 do
corrente, eficarão bem scientes
do que para constar faço o pre-
zente Eu Galdino Henrique
Aguiar Escrivão o escrevi

C15V01

Auto de Inquerito Policial

Aos vinte, e oito dias do mez de Desembro, do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e sinco, nesta Povoação da Lagoa Salgada em caza de morada do Capitão José Joaquim Tavares, ahi presente o Subdelegado de Policia do Destreto de Vera Cruz com migo Escrivão interino de seu cargo abaixo nomiado, e sendo ahi comparecerão Ignacio de Oliveira, João Francisco da Luz Domingos Joze Rodrigues, e José Gomes Machado asquais o Subdelegado defirou-lhes o juramento dos Santos Evangelios, e passou a inquerilas pelo

1ª modo seguinte, primeira testemunha Ignacio de Oliveira de idade sincoenta, e seis annos, Cazado, agrecultor natural, e morador nesta Povoação Lagoa Salgada Destreto de Vera Cruz. Disse que estando no dia do natal dentro em seu boteguim das sinco horas da manhan para seis, estava Bernardino de tal conhecido por Bernardino Sego junto ao boteguim delle testemunha, ex que sai José Mendonça aos emporrões com o sego, que quazi quebra uma bança delle testemunha, neste mo

1º Fer

C15V01

momento vem passando, João
Ruberto e José Mendonça chegou
se a elle com muitas palavras
offencivas, as quais palavras Jo-
ão Roberto pedio-lhe que não as
decesse segunda vez, e José Men-
donça puchou-o pelo braço nes
te e logo que João Ruberto sofreu
elle puchalo deo-lhe com pau
zinho que trazia e saltou pa
ra traz, e logo José Mendonça
sofreu apancada hum filho
do Mendonça de nome Luis
sai sob João Roberto e tomou
o pau ficando João Roberto sem
armas, e saltando para tras
e ajudado do puxavante dado
Fr Luis Cahio é quando
em veste Francisco Mendon
ça genro de José Mendonça
e aproveitando-se do incejo
de João Roberto cahir, deita-lhe
uma faca sobre a região do bofe
que o deixou por morto, eva
dindo-se logo por que o Luis
deolhe o signal para evadir-se.
e mais não disse. Segunda 2º F.
testimunha João Francisco da
Luz, idade trinta annos Caza-
do, agricultor natural deste
Districto Disse que estando no
dia de Natal na Rua da Povoação
da Lagoa Salgada vio quando

e15v01

quando Luiz filho de José
Mendonça em vestio para
João Ruberto athe que pode
arrebatarlhe um pau que
João Ruberto estava com
elle, q.m neste momento em
que João estava sem armas
em veste para elle Francisco
Mendonça genro de José Men
donça e Crava-lhe huma fa
ca abaixo do peito direito que
o deixou por terra, só sinis-
vivo, e logo que o Luis vio
o estado do offendido deu seg
nal para Francisco e vadir
se e mais não disse.-
3º Terceira testemunha Domin 3º
gos José Rodrigues, de gado Nas
cimento idade sincoenta
annos cazado agrecultor
natural deste Distrito Disse
Que na manhan do dia de
Natal pelas seis horas da
manham vinha chegando
elle testimunha cherto do dilito
e vio quando Luis Mendonça
e o Cunhado Francisco Mendon
ça envisterão para João Rober
to, com hum empurrão dado
por Francisco, cahio João
Roberto nesta occasião Luis
tomou lhe hum pau com que
elle João Roberto se defendia

defendia, Francisco Mendonça
vendo João Roberto no chão
aproveitou-se, e puchou, ou
ja trazia gatilhada na mão
e deo-lhe uma terrevel facada
abaixo do peito do lado direito
vendo e ouvindo elle testemunha
Francisco Mendonça gritar,
conhece Cabra que matei-
te. e mais não disse
Quarta testemunha José Go- 4º T
mes Machado, idade trinta
annos Viuvo agricultor na
tural deste Distrito disse
Sabe por ouvir dizer que o
principio foi ocasionado por
José Mendonça por ter dado
em João Roberto com hum
Chicote, e em recompensa
desta chicotada João Roberto
deu em José Mendonça hu-
ma depoada e quando ouve
este barulho, em veste Luis
filho de José Mendonça e Fran
cisco Mendonça, genro de Jo-
zé Mendonça, e tomão con-
ta com João Roberto e destas
por terra, Luis tomou lhe
hum páu como o João Rober
to se defendia, e Francisco
cravou lhe huma faca, ja o
pobre no chão e o deixou por
morto. e mais não disse

e15v01

não disse. Deu o Subdelegado por concluido o prezente Inquerio no qual assignou com as testemunhas e por as tres primeiras não saberem escrever assina a rogo da primeira João Baptista da Costa Espinola pela segunda Casciano José Tavares pela terceira José Avelino Pereira da Silva com migo Escrivão do Subdelegado que o fiz escrevi e dou fé.

Joaquim Cav.ᵗᵉ de Albuq.ᵉ
João Baptista da C.ᵗᵃ Espinola
Cassiano José Tavares
José Avelino Per.ª
José Gomes Machado.
O Escrivão
Galdino Henrique d'Agunar

Clz.ᵃʳ

No mesmo dia mez, e anno data e lugar, faço estes autos concluzos ao Snr Subdelegado de Policia do Distrito de Vera Cruz o Capitão Joaquim Cavalcante de Albuquerque para seguir o que achar de direito

Eu Galdino Henrique d'Agunar Escrivão o escrevi

Concluzos

11v

Recapitulando os fastos con-
tantes vêse que no dia 25 de
Dezembro Fran.ca Mendonça
e Luis Mendonça e José Mendonça
foraõ barbaramente feridos
a João Roberto Ferreira na
Povoação Lagoa Salgada
Pela o que mando que se remi-
ta estes autos ao D.or Promo-
tor Publico da comarca por
intermedio do Sr. Juiz Districtal
no meio p.a test.a Enigdio J.e
Tavares Morador no Manibu
Manoel Vicente do Nascimento
deste Lugar Salgada Fran.co
Vicente do Nascimento Casi-
miro Vicente dos Santos
Joaquim Grabiel
Povoação da Lagoa Salgada
de 28 de Dezembro de 1895

Joaquim Cav.te de Albuq.e
Chz.ar

No mesmo dia mez e anno
em meo Cartorio, por parte
do Subdelegado de Policia Joa-
quim Cavalcante de Albu-
querque foraõ entregues estes
autos com deo despacho retro
Supra. do que faço este termo
Eu Galdino Henrique de Aguiar o es-
crevi

Concluzos.

C15V01

Remessa

No mesmo dia mez, e anno retro declarado, faço remessa destes autos ao Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibú: do que faço este termo. Eu Galdino Henrique de Aguiar Escrivão interino o escrevi.

Remetidos

Ao Escrivão. Remettam-se ao Dr. Promotor Publico.

S. J.e de Mipibú, 11 de Janeiro de 1896.

Luiz Fernandes

Dato.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Remessa.

Aos treze dias do mez de Janeiro

de Janeiro de mil oito cen-
tos noventa e seis, foi remes-
so dito autos ao Promo-
tor Publico da Comarca, Doc-
tor Affonso de Albuquerque
Maranhão, do que foi es-
te termo. Eu Manoel Anto-
nio Freire Alvares Escri-
vão o escrevi.

Vae a denuncia em Promettido papel separado.
S. José de Mipribú, 17 de Janeiro
de 1896. O Promotor Publico.
Affonso de A. Maranhão

Prova

C15V01

Cl.am

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos noventa e cinco, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, de que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Alcaraz, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Proceda-se á inquirição das testemunhas no dia 6 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo; feitas as devidas notificações.

S. Ye. de Mipibú, 27 de Janeiro de 1896.

Luiz Fernandes.

Dota.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, de que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Alcaraz, Escrivão o escrevi.

13v

O Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibu &c.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que dirija ao logar Salgado deste districto e chi notifique a Ignacio de Oliveira, João Francisco da Luz, Domingos José do Nascimento, José Gomes Machado, Manoel Vicente do Nascimento e Emygdio José Tavares, residente no Maranhão, deste districto, para comparecerem perante este Juizo, no dia 6 de Fevereiro vindouro, as 10 horas da manhã, na sala das audiencias, afim de deporem como testemunhas no processo crime, em que é autora a Justiça e réos, José Mendonça, Luiz Mendonça e Francisco Mendonça. Intimando tambem os réos ao Doutor Promotor Publico para comparecerem no dia, hora e logar acima designados, tudo sob as penas da lei. O que Compareceu. Cidade de São José de Mipibu 27 de Janeiro de 1896. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes
Certifico

e15v02

Certifico que fui desta Cidade ao lugar Salgada deste Destricto e ahi notifiquei as testas Ignacio de Oliveira, João Francisco da Luís e Manoel Vicente do Nascimento, tudo por todo conteudo do mandado retro; deixando de notificar as demais testimunhas constantes no mesmo mandado retro pr não ter tempo de ir no lugar de suas residencias. Deixei tbem de intimar aos reos por não os ter encontrados; que notifiquei ao Dor Promotor. O referido é verde do q. dou fé. Cidade de S. José de Mipibú 6 de Fevero de 1896

O Offal de Justiça
João Gregorio do Nascimento

Assentada.

Aos seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos noventa e seis, nesta Cidade de São José de Mipibú, em a Sala da Intendencia Municipal, onde se achava o Juiz de Direito da Comarca, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Promotor Publico Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão, e a rentia dos réos José Mendonça, Luiz Mendonça e Francisco Mendonça, o Juiz pondo a inquirir as testemunhas deste summario como adiante se vê, do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Primeira testemunha.

Ignacio de Oliveira, de idade mais ou menos de quarenta e oito annos, casado, agricultor, natural e morador no Salgado, deste districto, e aos costumes disse nada. A testemunha prometteu sob sua palavra de honra de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da petição de denuncia, que lhe foi lida, disse: Que ao amanhecer do dia vinte e cinco do mez de Dezembro do

C15v01

do anno passado, estando na Legoa
Salgado, onde mora, sentado junto
á uma banca, onde tinha uma
pequena venda, tocava ao seo lado
um cego uma viola, quando ali
chegou José Mendonça, um dos
denunciados, muito embriagado, e
agarrando-se com o cego deu lhe
muitos impurrões. Nessa occa-
sião, estando tambem ali perto o of-
fendido João Roberto a conversar com
duas ou tres pessoas, o mesmo José
Mendonça largo o cego e accommet-
te contra elle, agarrando-o pelos
braços. Vendo-se João Roberto preza
pelos braços, disse a José Mendon-
ça: deixe-se desta cassuada, e con-
seguindo soltar-se das mãos do mes-
mo José Mendonça, deu muito se-
ma cacetada na cabeça com um
pequeno pão da grossura de um
dedo, de que estava armado. Nes-
to Luis Mendonça e Francisco Men-
donça, os outros denunciados, fi-
lho e genro de José Mendonça, agar-
rão-se com João Roberto, e levando-
o aos impurrões, botarão-o no chão,
e foi nessa occasião, que Francis-
co Mendonça deu lhe afocado, que
produzio o ferimento de que falla a
denuncia, tendo antes Luis Mendon-
ça tomado o cacete das mãos de João
Roberto. Feito isto, Francisco Mendonça

Mendonça evadem-se na Carreira, não sendo possivel os pessoas que estavão presentes poder capturar o. Perguntado se Francisco Mendonça e Luiz Mendonça, assim como o offendido João Roberto, estavão tão bem embriagados? Respondeo que não. Perguntado se offendido João Roberto continua doente? Respondeo, que sim, que não pode trabalhar, e até pensa elle testemunha, que elle corre perigo de vida. Perguntado se os denunciados, ou algumas delles, erão intrigados com o offendido? Respondeo, que não. Dada a palavra a promotor publico, para requerer, o que fosse o bem da Justiça, por elle foi dito, que estava satisfeito com o depoimento da testemunha. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo esse depoimento, que depois se lhe ser lido e achar conforme, assigno, a rogo desta testemunha por não saber escrever, João Teixeira Brandão, com o juiz, e o Promotor: do que tudo dou fé. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes

João Teixeira Brandão

Affonso de A. Maranhão

C15v01

Certifico que intimei a testemunha supra declarada, para que com tenção de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno a contar desta data o communique a este juizo, do que ficou bem scinte. Dou fé. S. José de Mipibu 6 de Fevereiro de 1896.

O Escrivão

Manoel Ant.º Saraiva de Moraes

Segundo testemunho.

João Francisco da Luz, de idade vinte oito annos, mais ou menos, casado, agricultor, natural da Araruna do Estado da Parahyba do Norte, e morador no Logar Salgado, deste distincto, e aos costumes disse nada. A testemunha promettendo sob sua palavra de honra de dizer a verdade, do que soubesse e lhe fosse perguntado. Estando inquirida sobre os factos constantes da petição de denuncia de folhas, que lhe foi lida, disse: Que ao clarior do dia vinte e cinco do mez de Dezembro do anno passado, estando elle respondente perto de um botiquim, na Povoação da Lagoa

Naturalidade da Testemunha

16v

lagoa Salgada, deste districto, onde se achavão muitas pessoas, vinhão os denunciados Luiz Mendonça e Francisco Mendonça, irem de rojo com o offendido João Roberto, e logo a pequena distancia atirarem com elle no chão, e nessa occasião, Francisco Mendonça vibrou no mesmo João Roberto muitas facadas, que não o attingião, porque elle se defendia com os pés; mas, Luiz Mendonça, agarrando-se com elle, e tomando-lhe das mãos o pequeno cacete, que trazia, Francisco Mendonça aproveitou o insejo, e deu-lhe tremenda facada, dizendo nessa occasião, Cabra conhece que eu te matto. Matto
E vendo elle testemunha, que realmente João Roberto, tinha ficado mortalmente ferido, gritou os pessoas que estavão ali presentes, que prendessem a Francisco Mendonça, mais este evadindo-se, não foi possivel prendel-o. Perguntado qual a intervenção na lucta, do denunciado José Mendonça? Respondeu, que não sabe de vista, mas ouviu dizer, que o barulho começou por José Mendonça, que foi o primeiro, que se ligou com o offendido João Roberto, não sabendo porque motivo, e attribuindo somente a inso-

Jl. de Mendonça

C15v01

á insolencia de José Mendonça, que tomou agradamente, costuma dirigir aos outros palavras insultuosas. Perguntado se os denunciados, assim como o offendido, se achavão embriagados na occasião da lucta, e qual o procedimento de uns e de outros? Respondeo, que o José Mendonça estava um pouco embriagado, já tendo tido nesta mesma noite uma quebra cabeça com um tal Divino, mas que os outros estavão em perfeito juizo, assim como o offendido. Com relação ao procedimento de uns e de outros, sabe que os Mendonças são todos perversos, principalmente o Francisco Mendonça, que já é procurado, e que diz abertamente, que não custa a dar uma facada. Perguntado se havia entre os denunciados alguma intriga, que desse logar ao delicto? Respondeo, que nenhuma intriga existia entre elles, e que não sabe mesmo, qual o motivo da lucta. Dada a palavra ao Promotor, para requerer o que fosse a bem da Justiça, por elle foi dito que se perguntasse a testemunha, qual o procedimento do offendido João Roberto. Defeito, e feita a pergunta. Respondeo a testemunha, que João Roberto, é um cabra de bom comportamento

Comportamento e muito trabalhador, e nunca ouviu fallar em arrogos delle. E por não mais saber, nem lhe ser perguntado, deo se por fim do esse depoimento; depois de lhe ser lido e achar conforme, assignar a seu rogo, João Teixeira Brandão, por não saber ler, nem escrever, com o Juiz, e o Promotor: do que tudo dou fé. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes

João Teixeira Brandão

Affonso de A. Maranhão

Certifico que intimei o testemunho supra declarado, para que caso tenha de mudar a de sua actual residencia, dentro do prazo de um anno a contar desta data, o communique ao Juiz; do que fiz com bem scientia: dou fé. S. José de Mipibu 5 de Fevereiro de 1896.

O Escrivão

Manoel Antonio Saraiva de Moura

Terceira testemunha

Manoel Vicente do Nascimento, idade de

e15v01

de quarenta e oito annos, casado, agri-
cultor, natural e morador no Logar
Salgado, deste districto, e aos cos-
tumes disse nada. A testemu-
nha, prometteo sob sua palavra
de honra de dizer a verdade, do que
soubesse e lhe fosse perguntado. E
sendo inquirida sobre os factos con-
stantes da petição de denuncia
que lhe foi lida, disse: Que no
dia mencionado na denuncia, ao
nascer do sól, chegando elle testi-
munha ao pequeno largo da rua
da Passagem do Logar Salgado, onde
ainda se achavão algumas pessoas,
vio o denunciado Francisco Mon-
dança, com o offendido João Rober-
to no chão, pegando-lhe por uma
perna, e atirando-lhe facadas. Ao
aproximar-se elle testemunha,
vio o mesmo denunciado deixar
o offendido e sahir na carreira com
uma faca núa na mão, e ordenando-
-lhe o Capitão José Joaquim Pasa-
ros, Supplente do Subdelegado de Poli-
cia e que chegava uma occasião,
que fosse no incalço de Francisco
Mendança, que acabava de dar uma
facada em João Roberto, elle testemu-
nha ainda o prossiguio até uma
grande distancia, mas não o pode
captivar. Perguntado se os denun-
ciados Luis Mendança e José Men-

José Mendonça, tão bem auxiliaram
á Francisco Mendonça na prática
do Crime? Respondeo, que quando che-
gou ao logar da Cuesta, só viu Fran-
cisco Mendonça a dar facadas em
João Roberto, mas ouviu dizer, com
relação á João Roberto, digo a José Men-
donça, que foi este o causador de
todo o barulho, e o primeiro á ligar-
se com João Roberto, quanto ao de-
nunciado Luis Mendonça, ouviu
dizer, que elle tão bem auxilia-
ra á principio á Francisco Men-
donça, agarrando-se com o offendi-
do João Roberto e tomando-lhe
um pequeno cacete, que este
trouxo comsigo; accrescentando, elle
testemunha, que quando correu
em perseguição de Francisco Men-
donça, encontrou o denunciado Luis
Mendonça armado de um cacete,
e as injudei á passagem delle res-
pondente, e de outras pessoas, que se-
guião em mesma diligencia, di-
zendo estas palavras: quem come a traz
de homem, come a traz de morte. Perge-
tado se houve entre os denunciados e o of-
fendido alguma antigüedade e qual o compor-
tamento de uns e de outros? Respondeo
que nenhuma indisposição ha-
via entre elles, que os Mendonças são de
geral, máos comportados, sendo Francisco
Mendonça, já pronunciado, mas que

José

máos

que o offendido João Roberto, é um
cabra muito bem comportado,
ordeiro e respeitador de todos. Dada
a palavra ao Promotor, por elle foi
dito que vem tinha a requerer.
E por nada mais saber, nem
lhe ser perguntado, deu-se por fin-
do este depoimento, depois de lhe
ser lido e achar conforme, assigna-
o seu rogo por não saber escrever
João Pereira Brandão, com o Ju-
iz e o Promotor: do que tudo dou fé.
Eu Manoel Antonio Soares de Mo-
ra, escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes

João Pereira Brandão

Affonso de A. Maranhão

Certifico que intimei a testemu-
nha supra declarada, para que cer-
tinha de mudar-se de sua actual
residencia dentro do prazo de um an-
no a contar desta data e com mani-
que a este juizo: do que fiz lavrar
nota: dou fé. S. José de Mipibú 5 de
Fevereiro de 1876.

O Escrivão

Manoel Antº Soares de Mora

19v

Cl.ª

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos noventa e seis, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ª

Proceda-se á inquirição das testemunhas que não poderam ser notificadas, no dia 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo, para o que mando se passe o competente mandado de notificação e façam-se as devidas intimações.

S. José de Mipibú, 8 de Fevereiro de 1896.

Luiz Fernandes

Dotr.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

015v01

015V01

O Doutor Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibú &c.

Mando a qualquer official de justiça, deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que dirija-se ao [illegible] Bolgão, deste districto e ahi notifique as testemunhas Domingos José do Nascimento, José Gomes Machado, e Domingos José Novaes, moradores no Mamimbú, para comparecerem perante este Juizo no dia 13 do corrente as 10 horas da manhã na sala das audiencias, afim de deporem como testemunhas no processo de crime em que é Autora a Justiça e réos, José Mendonça, Luiz Mendonça e Francisco Mendonça; intimando tambem os réos e o Doutor Promotor Publico, para comparecerem no dia, hora e logar acima designados: tudo sob as penas da lei. Cumpra-se. Cidade de São José de Mipibú 8 de Fevereiro de 1896. Eu Manoel Antonio Pereira de Moura Escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes

Certifico que em cumprimento do Mandado supra e retro, notifiquei as testemunhas constantes no

no mesmo Mandado, de que ficarão todas bem sciantes, e bem assim intimei ao Dr. Promotor publico. O referido é Verdade dou tudo dou fé. Cidade de São José de Mipibú 11 de Fevereiro de 1895.

O Offl. de Justiça

João Gregorio do Nascimento.

C15V01

Assentada.

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos noventa e seis, nesta Cidade de São José de Alipibe, em a Sala da Intendencia Municipal, onde se achava o Juiz de Direito da Comarca Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Promotor Publico, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão, e avaliados nós, José Mendonça, Luiz Mendonça e Francisco Mendonça, o Juiz passou a inquirir as testemunhas deste Summario como adiante se vê, do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva Mendonça, Escrivão o escrevi.

Quarta testemunha.

Emydio José Tavares, de idade trinta e cinco annos, casado, agricultor, natural de Santo Antonio, da Comarca de Cuiumatáu, e morador no Maninhão, deste districto, e aos costumes disse nada. A testemunha prometteo sob sua palavra de honra de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos constantes da petição de denuncia, que lhe foi

C15V01

foi leor, disse: Que no dia vinte
cinco de Dezembro proximo passado,
ao amanhecer, estando elle impondente
te sentado em um banco na rua
da Lagoa Salgada, deste districto, pin-
tamente com o denunciado Jo-
sé Mendonça e perto delles o offen-
dido João Roberto e outros advertirem-
-se pinto de um botiquim, o mes-
mo denunciado levanta-se e pu-
xa o João Roberto pelo hombro, disen-
do-lhe estas palavras, seu cauza vi-
ve-se para mim, e como o offendido
José
João Roberto não lhe prestasse atten-
ção, elle denunciado segunda vez pu-
xou-o pelo hombro, chamando-o de cor-
no. Volta-se então João Roberto e dis-
carrega-lhe uma boa chibatada na
Cabeça, e foi nessa occasião, que o de-
nunciado Francisco Mendonça, sur-
ge de entre as pessoas, que alli se acha-
vão, e como se estivesse de espreita, atira-
-se contra o João Roberto, disendo estas
palavras, „Cobra como é que se dá um
homem assim; conhece que morreste já"
Morreste já
e atracando-se com elle, e o leva de rojo
até que elle, João Roberto cahe, e depois
de algum tempo de estar este no chão,
defendendo-se com os pés, recebe afinal
uma facada, logo afinal recebe uma
facada, e logo affasta-se Francisco Men-
donça, disendo; quem não quiser mor-
rer não se encarte a mim. Nessa

Nessa occasião chegou o Capitão José Joaquim Tavares e Supplente José Roberto já muito afflicto pelo occorrido, pretendeu prender aquelle homem, que acaba de matar este outro. Alguns presos conseguirão ainda a luz de Guimarães, mas não o conseguirão prender. Perguntado, que parte tomou no facto o denunciado Luiz Mendonça, e se José Mendonça sabia bem bem logo, com José Roberto na occasião em que appareceu Francisco Mendonça? Respondeu que não conhece Luiz Mendonça, mas ouviu dizer, que tambem tomou parte no facto, arrancando das mãos de José Roberto, o pequeno cacete com que este se defendia. Com relação a José Mendonça, não fez mais do que, o que já referiu, ficando elle no logar em que estava, quando Francisco Mendonça atracou-se com José Roberto. Perguntado qual o comportamento dos denunciados, e tambem do offendido? Respondeu, que d'aquelles, conhece apenas a José Mendonça, e que este vive quasi sempre embriagado, e muito altivo e insolente e não respeita a ninguem; quanto ao offendido sabe que é um cabra bom e trabalhador. Dada a palavra ao Promotor Publico, por elle foi dito, que se perguntasse a testemunha, se na occasião, em que Francisco Mendonça, aggrediu o offendido se estava armado de faca. Depois, e feita a pergunta, Respondeu a testemunha que viu Francisco Mendonça fazer o geito de quem puxa

[illegible]

C15v01

preço uma arma qualquer do quarto, mas não vio, se realmente pessoa uma facca, ou outra arma, talvez dividido a distancia em que se achava delle respondente. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo esse depoimento; depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou com o Juiz e Promotor; do que tudo dou fé. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Fiz a entrelinha "já" Soraiva.

Luiz Fernandes

Emigdio José Tavares

Affonso de A. Maranhão

Certifico que intimei a testemunha supra declarada, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia, antes do prazo de um anno a contar desta data o communique a este Juizo; do que fiz com o recinto: dou fé. S. José de Mipibu 13 de Fevereiro de 1896.

O Escrivão

Manoel Ant.º Soraiva de Moura

Quinta testemunha

José Gomes Machado, de idade trinta annos, viuvo, agricultor, natural e morador no Santissimo, deste distrito

23v

C15V01

distincto, e aos costumes disse nada.
A testemunha permitteo sob sua
palavra de honra de dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse per-
gunctado. Estando inquirida sobre os
factos constantes da petição de de-
nuncia, que lhe foi lida, disse:
Que no dia e hora designados na
denuncia, na rua da Povoação
da Legoa Salgada, estando elle repon-
dente com outras pessoas advirti-
rem-se junto a um botiquim, viu
o offendido João Roberto dar com uma
chibata de que estava armado, uma
pancada na cabeça de José Mendon-
ça, e nessa occasião Francisco Men-
dança investe contra João Roberto,
dizendo estas palavras, Cobra conhe-
ço que vace agora morre, e levando
o de rojo bolou o afinal no chão,
e atirou-se sobre elle, e em quanto
jogava-lhe facadas, o denunciado
Luis Mendonça toma a chibata
de João Roberto e afasta-se; e logo
na seguida Francisco Mendonça, de-
pois de ferir á João Roberto, come
com uma faca núa na mão,
dizendo estas palavras, Quem não
quiser morrer não se encoste á
mim; Perguntado se sabe a razão porque
João Roberto deu em José Mendonça
a chibatada de que fallou? Respondeu,
que não viu, mas ouviu dizer, que

Morre

José

CISV01

que este, dirigira aquelle palavras in-
sultuosas, e primeiramente lhe dera
José des- tão bem uma chibatada. Perguntado se
os denunciados e o offendido, erão inti-
gados, e qual o comportamento de um
e outro? Respondeu, que não lhe cons-
ta, que houvesse entre elles intriga
alguma; Com relação ao Comporta-
mento, disse, que José Mendonça e
Francisco Mendonça, não tem bom
comportamento, aquelle vive quasi
Francisco pronunciado sempre embriagado, este já é até pro-
nunciado; quanto porem á Luiz Men-
donça nada tem a dizer, quanto ao seu
Comportamento; Com relação ao offendi-
do, sabe, que é um cabra bem com-
portado e trabalhador. Dada a palavra
ao promotor publico para requerer o
que fosse alem da Justiça, por elle foi
dito que estava satisfeito com o depo-
imento da testemunha. E por nada
mais saber, nem lhe ser perguntado,
deu-se por findo esse depoimento,
depois de lhe ser lido e achar confor-
me, assignou com o Juiz e Promotor.
O que tudo dou fé. Eu Manoel Ma-
tias Soares de Moraes, escrivão o es-
crevi:

Luiz Fernandes
José Gomes Machado
Affonso de A. Maranhão

Certifico

C15V01 24

Certifico que intimei o testemunho supra declarado, para que caso tenha de mudar-se de seu actual residencia, dentro do prazo de um anno, a contar desta data, o communique a este juiz, do que fiz com bem scimento: que fé.

S. José 13 de Fevereiro de 1876.

O Escrivão

Manoel Ant.º Soares Moraes

Sexto testemunho.

Domingos José do Nascimento, de idade quarenta e seis annos, casado, agricultor, natural e morador no Santissimo, deste districto, e aos costumes disse nada. A testemunha prometteo sob sua palavra de honra dizer a verdade, do que sou bem e lhe fosse perguntado. Estando inquirido sobre os factos constantes da petição de denunciar, que lhe foi lida, disse: Que chegou ao logar do conflicto na occasião em que José Roberto, levado de rojo por Francisco Mendonça, cahiu e este, isto é, Francisco Mendonça atirou-lhe tres facadas, ao mesmo tempo que, Luis Mendonça tomava das mãos de José Roberto

e1sv01

Roberto, que se defendia com os pés, o pequeno cacete, que trazia. Depois de dar as facadas em João Roberto, Francisco Mendonça, retira-se por entre o povo, e logo depois desfilou no carreiro, dizendo estas palavras: „Quem não quiser morrer não se recorte á mim„. Isto presenciara elle testemunha, assim como João Roberto banhado em sangue, o qual dizia estar morto. Perguntado qual á intervenção de José Mendonça nessa lucta? Respondeu que não viu á principio o principio do banho, mas ouviu dizer, que foi José Mendonça o seu causador, pois foi elle quem primeiramente provocára á João Roberto, dando-lhe um sôcco no hombro, observando, entretanto, elle testemunha, que José Mendonça se achava completamente embriagado. Perguntado qual o comportamento dos denunciados, e se Francisco e Luiz Mendonça, se achavão tambem embriagados? Respondeu que estes dois se achavão no seu sonço perfeito, e com relação á procedimento, nunca ouvio dizer nada contra a conducta de Luiz Mendonça, José Mendonça, fóra de carta é um homem ás direitos, mas Francisco Mendonça, pelo que consta á elle testemunha, é de

Provocação de José

de indole perversa, pois já uma vez, por quasi nada, ia matando á Antonio Caitano, pelo que já é pronunciado, e agora a caba de commetter nôvo crime. Dada á palavra ao Promotor Publico, por elle foi dito, que se perguntasse a testemunha, qual o estado do offendido, e se corria o risco de morrer. Defendo e feita a pergunta. Respondeo a testemunha, que elle continua assido muito doente, está bastante disfigurado, anda com difficuldade, lhe parecendo no fim, que sua vida corre perigo. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deo-se por findo este depoimento; depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna a seo rogo por não saber ler, nem escrever, João Teixeira Brandão, com o Juiz, e o Promotor; do que tudo dou fé. Eu Manoel Antonio Soares de Souza, Escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes.

João Teixeira Brandão

Affonso de A. Maranhão

Certifico que intimei a testemunha supra declarada, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do preço de um anno, a contar desta data

C15V01

dito a communique a este Juiz, do que fiz bem scinte: dou fé.
S. José 13 de Fevereiro de 1896.

O Escrivão

Manoel Antº Saraiva de Moura

Cl.ª

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos noventa e seis, faço estes autos conclusos Juiz de Direito Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ª

Vista ao Dr. Promotor Publico.

S. José de Mipibú, 24 de Fevereiro de 1896.

Luiz Fernandes.

Dito.

Nomeamos ao meu amigo Nepomuceno Alvares, me forão entregues estes autos pelo Juiz de Direito, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que

26v

que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moraes, Escrivão o escrevi.

Termo de vista.

Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro do anno acha declarado, faço estes autos com vista ao Promotor Publico, Doutor Affonso de Albuquerque Mesquita, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moraes, Escrivão o escrevi.

Vt. ao Dor. Promotor Pe.

Me parece que n'este processo foram observadas todas as formalidades legaes e que existem provas sufficientes pa. a pronuncia dos denunciados Luiz Mendonça e Francisco Mendonça como incursos nas penas do Art. 304 § Unico do Cod. Pen., pois, conforme se pode verificar dos depoimentos de todas as testemunhas, quer do inquerito quer da formação da culpa, foram elles os autores do ferimento praticado na pessôa do individuo de nome João Roberto ex-vi do que dispõe o Art. 18 § 3º do cit. Cod. e que se acha descripto no auto de corpo de delicto de fls. á fls. d'estes autos. Sou tambem

C15V01

tilem do parecer que o denunciado José Mendonça seja despronunciado porquanto, tendo elle insultado ao offendido José Roberto, isto por estar em estado de embriaguez, depoimento das testemunhas de fls á fls, nenhuma parte tomou no crime de que são accusados os denunciados, conforme se pode verificar dos depoimentos de todas as testemunhas; digo, nenhuma parte tomou no crime praticado pelos dous ultimos denunciados, conforme se pode verificar dos depoimento de todas as testemunhas do presente summario. Entretanto o meritissimo Dr. Juiz de Direito decidirá como lhe parecer mais conforme a direito.

S. José de Mipibú, 28. de Fevereiro de 1896.

O Promotor Publico.

Affonso de A. Maranhão

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregues estes autos pelo Promotor Publico, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares Alcoforo, Escrivão o escrevi.

Mar

C15V01 27

Cl.ma

Aos vinte nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos noventa e um, foço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que foço este termo. Eu Manoel Ant.o Sobrinho Escrivão Escrivão o escrevi.

Cl.3

Vistos etc.

Julgo procedente a denuncia de fl. 2 com relação aos denunciados Francisco Mendonça e Luiz Mendonça, porquanto dos autos está provado que ao amanhecer do dia 25 de Dezembro do anno p. passado, na povoação da "Lagoa Salgada", deste districto, os referidos denunciados investindo ao mesmo tempo contra o offendido João Roberto, levaram n'o de rojo, dando afinal com elle no chão, e nessa occasião, emquanto Luiz Mendonça deixava-o sem meios de defeza, arrancando-lhe das mãos o cacete de que estava armado, Francisco Mendonça fizera-lhe com uma faca o ferimento ou lezão corporal

e/5v01

constante do auto de corpo de delicto de fls. 6 e 7; donde se vê que, si Francisco Mendonça directamente resolveo e executou o crime, Luiz Mendonça prestou-lhe auxilio sem o qual esse crime não teria sido commettido.

Portanto, nos termos do art. 17 §§ 1º e 2º do Cod. Penal, os pronunciados incursos nas penas do art. 304 § unico do mesmo Codigo e os sujeitos á prisão e livramento.

O Escrivão expeça mandado de prisão contra os réos e lance os seus nomes no rol dos culpados; pagas por elles as custas.

Quanto, porem, ao denunciado José Mendonça, si bem que fosse o primeiro a dirigir palavras insultuosas ao offendido João Roberto, o que deo logar a este dar-lhe uma cacetada, vê-se comtudo, que nenhuma intenção criminosa tinha para com o mesmo offendido, tanto que deixou de ficar no logar em que se achava, nenhuma parte tomando na luta de que resultou o ferimento de

28v

de João Roberto: estava em completo estado de embriaguez e si João Roberto tivesse sido mais prudente, desprezando as pilherias e asneiras grosseiras, é verdade, mas inconscientes de um cabra, este deixal-o-ia sem incidente algum lamentavel, como disse a Deiro e ao Padre Bernardino, com quem tivera procedimento igual naquelle mesmo dia. Isto prova de sobejo o seu estado de embriaguez e exclue a hypothese de ter elle intencionalmente procurado João Roberto para alvo de um crime.

Julgando assim, improcedente a denuncia de fl. com relação ao denunciado José Mendonça, de accôrdo com o parecer da Promotoria Publica, deixo de pronuncial-o e recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça, para o qual o Escrivão remetterá os autos com brevidade.

S. Ygd. de Mipibú, 13 de Março de 1896.

Luiz M. Fernandes Dobbsinho

B15V01

Data.

Nomeamos vid, nesse como
retro declarado, me foram entregues
estes autos pelo Juiz de Direito Doutor
Luiz Manoel Fernandes Sobrinho; do
que faço este termo. Eu Manoel
Antonio Soares de Moura, Escrivão
o escrevi.

Certifico que intimei o despa-
cho de pronunciamento ao Promo-
tor Publico, Doutor Affonso de
Albuquerque Albuquerque; dou
fé. S. José 14 de Março de 1896.

O Escrivão

Manoel Antº Soares de Moura

Certifico que se expedio, man-
dado de prisão, contra os réos
de que trata o despacho de
pronunciamento: dou fé.
S. José 14 de Março de 1896.

O Escrivão

Manoel Antº Soares de Moura

Certifico que lancei em
o meu livro de rol de culpa-
dos os nomes dos réos Francis-
co Mendonça e Luiz Mendonça
de que trata o despacho retro:
dou fé. S. José 14 de Março de 1896.

O Escrivão

Manoel Antº Soares de Moura

29v

Certifico que neste dito intimei o Promotor Publico, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão para ver seguir os presentes autos para o Superior Tribunal de Justiça deste Estado: dou fé. S. José 6 de Abril de 1876.

O Escrivão

Manoel Antonio Gomes de Alcaraz

Remessa.

Aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos noventa e seis, nesta Cidade de São José de Mipibú, de meu Cartorio faço este digo, faço remessa destes autos para o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a seu interesse ao Illustre Secretario do mesmo Tribunal; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Gomes de Alcaraz, Escrivão o escrevi.

Remettidos.

Apresentação

Ao nove dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e noventa e seis, foram estes autos apresentados neste Secretario do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do

C15v01

Nasta, do que fiz este termo. Eu Luciano de Siqueira Vanzeo Filgueira, Secretario, o escrevi.

Apresentados

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e noventa e seis, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, fiz estes autos Conclusos ao Presidente do dito Tribunal; do que fiz este termo. Eu Luciano de Siqueira Vanzeo Filgueira, Secretario, o escrevi.

Cl.

D. as Sr. Desor. Vicente de Lima.
Natal, 14 de Abril de 1896
J. de Camara

Data

Aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos noventa e seis, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça me forão entregues estes autos por parte do Desembargador Presidente do mesmo

30v

mesmo Tribunal; do que fez este termo. Eu, José Alves de Moraes Castro, Amanuense, o escrevi. E eu Luciano de Sigue Nangen Filgue, Secretario, o subscrevi.

Recebidos

Conclusos

Aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil oito centos noventa e seis, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça faço estes autos conclusos ao Doutor Vicente Simões Pereira de Lemos; do que fez este termo. Eu, José Alves de Moraes Castro, Amanuense, o escrevi. E eu Luciano de Sigue Nangen Filgue, Secretario, o subscrevi.

Vd.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, vindos do districto e Comarca de S. José de Mipibú, em que é recorrente o Juiz de Direito e recorrido José de Mendonça, accordam em Tribunal negar provimento

C15V01

ao mesmo para confirmar, como confirmam a decisão recorrida em vista das provas dos autos e disposição de direito.

Custas na forma da lei.

Natal, 27 de Maio de 1896. Eu, Luciano de Siqueira Pangão Filgueira, Secretario, o escrevi.

J. do Carmo P.

Vicente de Lemos

Olympio Vital

J. Ascendino

Foi presente Ferr.ª de Mello.

Publicação

Aos dez dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e noventa e seis, nesta Cidade do Natal, na sala das Conferencias do Superior Tribunal de Justiça, em audiencia que deu o Juiz Semanario, Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital, ás trez horas da tarde, foi publicado o accordam retro e sujeito a revelia das partes, do que fiz este termo. Eu, Luciano de Siqueira Pangão Filgueira, Secretario, o escrevi.

Publicado

C15V01

Certidão

Certifico nesta data que deixou-se de intimar o accordam retro ao recorrido por não se achar nesta Capital; dou fé.

Natal, 23 de Julho de 1896.

O Escrivão

[illegible]

Remessa

Aos vinte e tres de Junho de mil oito centos e noventa e seis, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, fiz remessa destes autos ao Senhor Escrivão do Crime do districto e Comarca de São José de Mipibú, do que fiz este termo. Eu, Luciano de Siqueira Vargas Filgueira, Secretario, o escrevi.

Remettidos

Data

Aos vinte tres dias do mez de Junho de mil oito centos noventa e seis, nesta cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio me foram

eisvol

fazer entregues estes autos por parte do Secretario do Superior Tribunal de Justiça: do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão o escrevi.

Cbz.am

Aos vinte seis dias do mez de Junho do anno este declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito orleanense, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão o escrevi.

Cbz.os

Cumpra-se o accordam do Superior Tribunal de Justiça e, presos os réos, ou algum delles, voltem os autos á conclusão.

S. J.e de Mijibú, 27 de Junho de 1896.

Luiz Fernandes

Dato

Nossos-

32v

No mesmo dia, mez e anno ex-
tra declarado, me foram inter-
gues estes autos pelo Juiz de Di-
reito, Doutor Luiz Manoel Fer-
nandes Sobrinho; do que faço es-
te termo. Eu Manoel Antonio
Soares de Moura, Escrivão o es-
crevi.

Certifico que nesta Cidade inti-
mei o Accordão de fs. e despacho
retro ao Promotor Publico, Doutor
Affonso de Albuquerque Ma-
ranhão; dou fé. S. José de Mipi-
bú 28 de Junho de 1896.

O Escrivão

Manoel Ant.º Soares de Moura

Certifico que nesta Cidade inti-
mei o Accordão de fs. e despacho
retro ao Sr. José Mendonça; dou
fé. S. José de Mipibú 15 de Julho
de 1896.

O Escrivão

Manoel Ant.º Soares de Moura

C15V01

O Doutor Luiz Manoel Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibú. &c.

Mando a qualquer official de Justiça, deste Juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado que prenda e recolha á cadeia publica os reos Luis Mendonça e Francisco Mendonça, por se acharem pronunciados por este Juizo como incursos no Art. 304, §. unico do Codigo Penal. A que cumpra. Cidade de São José de Mipibú 27 de Junho de 1896. Eu Manoel Antonio Soares Alvares Escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes

Auto de prisão.

Aos vinte tres dias do mez de Dezembro do Anno de mil oito centos e noventa e seis nesta Cidade de São José de Mipibú, em virtude do mandado supra e sua assinatura, intimei a Luis Mendonça, depois de me ter dado a conhecer e de lhe apresentar o mesmo mandado para que me acompanhe em continente; e como obedecesse, conduzio a Cadeia, onde ficou recolhido preso, do

do que tudo dou fé, e para constar lavro o presente Auto que assigno.

João Gregorio do Nascimento
Official de Justiça

Recebi e fica recolhido a esta Cadeia de São José de Mipibú o prezo Luiz Mendança constante do mandado e auto respectivos
S. José 23 de Dezembro de 1896
O Carcereiro
João Teixeira Brandão

Certifico que fui agora da cadeia publica desta cidade e chi intimei o despacho de pronunciado de folhas ao réo Luiz Mendança do que fiz ser bem scinte: dou fé. S. José de Mipibú 23 de Dezembro de 1896.
O Escrivão
Manoel Antº Soares de Moura

Auto de Qualificação.

Aos vinte tres dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos noventa e um(?), nesta Cidade de São José de Mipibu, em casa de residencia do [illegible] Almeida(?), onde se achava o Juiz de Direito interino da Comarca, o Cidadão Abelino(?) Leocadio de [illegible] commigo Escrivão ao abaixo nomeado e sendo ahi comparecer Luiz Almendoeira(?), reu neste processo, o Juiz lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual seu nome?

Respondeu chamar-se Luiz Almendoeira(?).

" De quem era filho?

" De José Almendoeira(?).

" Qual a idade?

" Vinte annos.

" Seu estado?

" Que era solteiro.

" Sua profissão ou modo de vida?

" Agricultor.

" Sua nacionalidade?

" Brasileiro.

" O logar de seu nascimento?

" Catolé dos Almendoeiros(?).

" Se sabe ler e escrever?

" Que não sabe.

E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar este auto de Qualificação que vai por José Vicente(?) Barradas(?) assignado, a rogo delle respondente por não saber ler, nem escrever, depois de lhe ser lido e achar

e15v01

achou conforme e assignado com o Juiz: do que tudo dou fé. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi:

Avelino Leocadio de Souza.

João Teixeira Brandão

Certifico que são passados os dias de lei, e nenhum documento me foi apresentado pelo réo: dou fé. S. José do Mipibú 29 de Dezembro de 1896.

O Escrivão

Manoel Ant.º Soares de Moura

Cl.ª

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oito centos noventa e sete faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino, a Cidadão Avelino Leocadio de Souza, do que faço este termo. Eu

35v

Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ª

Vista ao Promotor Publico para offerecer libello no prazo da lei.
S. José 7 de Janr.º de 1897.
Avelino de Sou

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito interino o Cidadão Antonio Leandro de Souza do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos noventa e sete, faço estes autos com vista ao Promotor Publico o Capitão Francisco Ferreira Ribeiro Pantas, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Vt.º ao Promotor P.º

Vai o libello em papel separado

São José de Mipibú, 10 de Janeiro de 1897.
O Promotor Interino
Francisco Ferreira Rib.º Pantas

Data

015V01

Data:

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, me foram entregues estes autos pelo Promotor Publico, interino, Capitão Francisco Ferreira Ribeiro Dantas. Com o libello accusatorio, que adiante se vê: do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Juntada.

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito centos noventa e sete, juntei a estes autos o libello accusatorio que me fronte se vê; do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

C15V01

Por libello Crime accusatorio diz a justiça publica como Autora, por seu Promotor contra os réus Francisco Mendonça, ausente e Luiz Mendonça, preso, por esta ou na melhor forma de direito

E. S. C.

1º Provará que na manhã do dia 25 de Dezembro do anno de 1895, por volta de seis horas no lugar "Lagoa Salgada", o réo Luiz Mendonça mancommunado com seu cunhado Francisco Mendonça, investindo contra o offendido João Roberto levaram-o de rojo dando afinal com elle no chão, e, enquanto Luiz Mendonça deixava-o sem meios de diffesa, arrancando-lhe das mãos o Cacête de que estava armado, Francisco Mendonça fizera-lhe com uma faca de que estava armado, o ferimento ou lesão Corporal, constante do auto de Corpo de delicto de folhas 6 e 7.

2º P. que da facada e queda acima ditas, produsiram grave incommodo de saúde, que inhabilitou o paciente do serviço por mais de trinta dias, como se vê destes autos á fls 25.

e15v01

3º P. que os delinquentes commetteram o delicto com superioridade em armas, de modo que o offendido não pudera se defender com probabilidade de repellir a offensa:
4º P. que os delinquentes, perpetrando o delicto, tinham superioridade em forças de modo que o offendido não pudera se defender com probabilidade de repellir a offensa:
5º P. que os delinquentes perpetrarão o delicto procedendo com sorpreza:
6º P. ter sido o crime ajustado entre os delinquentes.
Nestes termos pede-se a condemnação dos reos Luiz Mendonça e Francisco Mendonça no grão maximo do Artº 304 §º Unico do Moderno Cod. Penal, combinado com o Artº 18 §º 1 e 3 de dito Cod, por se darem as circumstancias aggravantes do Artº 39 §.º 5.º 7.º e 13 de dito Cod.
E para que assim se julgue se offerece o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado provado.

Ecustas

Requer-se á bem da accusação que tenham lugar as diligencias legaes, e especialmente que sejam notificados as testimunhas abaixo arroladas, para comparecerem as sessões do jury,

jury afim de jurarem o que souberem e perguntado lhes for accerca da presente Causa, no dia designado, para julgamento dos réos.

Ról das testimunhas.

1º Ignacio d'Oliveira, residente na "Lagoa Salgada" deste Destricto
2.º João Francisco da Luz, Idem idem idem
3.º Manoel Vicente do Nascimento " " " "
4º Emygdio Jose Tavares " Maninubé "
5 José Gomes Machado " Santissimo "
6.º Domingos José do Nascimento " " "

São José de Mipibú 10 de Janeiro de 1897

O Promotor Interino
Francisco Ferreira Ribeiro Pantas

CISV.01

61

615V01

Cl.ma

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito centos noventa e sete faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino da Comarca, o Cidadão Avelino Leocadio de Souza, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soraia de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Recebo o libello e logo que for convocado a primeira sessão do jure, venhão os autos conclusos.
S. José 14 de Janeiro de 1897.
Avelino de Sz.a
Dato.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me forão entregues estes autos pelo Juiz de Direito interino da Comarca, o Cidadão Avelino Leocadio de Souza, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soraia de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ma

Aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos noventa e sete, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soraia de Moura

C15V01

Manoel Ensinado o escrivão

Cl.os

Entregue-se copia do libello e do rol das testemunhas ao réo preso, notificando-se-lhe ao mesmo tempo o disposto no art. 362 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 e tambem para responder na sessão do jury que se acha convocada para o dia 3 do p. mez de Maio; expeçam-se os necessarios mandados afim de que, na fórma da lei e como se requer no final do libello, sejam notificados as testemunhas.

S. J.e de Mipibú, 3 de Abril de 1897

Luiz Fernandes.

Dato.

No mesmo dia mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Ensinado o escrivão.

e15V01

Certifico que entregando a copia do libello e do sól dos testimunhos ao réo puro, e hudo-lhe o disposto no Art.º 342, do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, o notifiquei para apresentar sua contrariedade por escripto no prazo da lei; e tambem para responder na proxima sessão do Jury, convocada para o dia 3 de Maio vindouro: dou fé. S. José de Mipibú 5 de Abril de 1897.

O Escrivão

Manoel Ant.º Teixeira de Moura

C15V01

Juntada.

Aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos noventa e sete, juntei a estes autos o recibo, que adiante se vê; do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

CISVO1

Recebo a copia do libello e do rol das testemunhas pelo qual sou acuzado pela Promotoria Publica.
São José 5 de Abril de 1897.
Arrogo do Rio Luis Mendonça
Antonio Bernardo Ferr.ª do Ar.

Copia.

Edital. = O Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibú, etcetera. Faz saber a todos os que o presente edital virem, que designou o dia tres de Maio proximo futuro as dez horas da manhã, para abrir a 1ª sessão ordinaria do Jury, deste districto de São José de Mipibú, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados, que tem de servir na mesma sessão em conformidade dos Artigos 326, 327 e 328, do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, sahirão sorteados os Cidadãos seguintes: 1 Joaquim Alves do Nascimento, 2 João Feliciano de Araujo, 3 Joaquim Manoel de Goes Bay, 4 Raymundo de Medeiros Dantas, 5 Joaquim Xavier Ubarana, 6 Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos, 7 José Joaquim Tavares Guerreiro, 8 Ignacio Henrique de Paiva, 9 Paulino Xavier de Paiva, 10 Francisco Eduardo da Cruz, 11 José Geraldo da Silva, 12 Joaquim José da Silveira Borretto, 13 Manoel Paulino da Silva, 14 Francisco Rodrigues do Nascimento Filho, 15 Adelino Pereira

e15v01

Pereira da Silva 16 Joaquim José
Nunes 17 Adelino Florentino Carmi-
ro da Cunha 18 Felix José Tavares
19 Manoel Honorio de Moraes 20
Manoel Gomes da Costa 21 Manoel
Alves Vieira de Araujo 22 Manoel Ge-
raldo Freires 23 João Baptista Ma-
chado Filho 24 Miguel Soares Rapo-
zo da Camara 25 Silvino de Araujo
Costa 26 Joaquim Victorino de
Mello 27 Diocleciano Romeiro 28
José Tavares Guerreiro 29 Joaquim
Baptista de Oliveira 30 José Gomes
da Costa 31 Gucino Sant'Iago 32
Basilio Olympio Cardoso 33 Ja-
cintho Ferreira da Rocha 34 Joa-
quim Lopes da Silva 35 Manoel
Isidro da Rocha Mello 36 Ildefon-
so Gomes de Figueiredo 37 José
Marcolino Gomes 38 Rafael Ar-
chanjo Garcia da Trindade 39 Vi-
cente Ferreira de Lima Nobre 40
Vicente Ferreira de Lyra 41 Vito
Baptista Vieira 42 Francisco Pedro
Cavalcante 43 José Martins da
Rocha 44 Florentino Ferreira de
Andrade 45 Bellarmino Salvador
da Trindade 46 Antonio Mari-
nho de Freitas 47 Antonio Ma-
noel de Macedo 48 Luiz Anto-
nio de Oliveira. A todos os quaes
e a cada um de per si bem
como a todos os interessados em

CISVOL

em geral se convida para com-
parecerem, na casa da Intendên-
cia Municipal, desta Cidade, tan-
to no referido dia, e hora, como
nos mais dias seguintes em
quanto durar a senão, sob as pe-
nas da lei se faltarem. E para que
chegue a noticia á todos, man-
dou não só passar o presente
edital, que será affixado no logar
do costume, como remetter i-
guaes aos Subdelegados do distrito
para publical-os, e mandar fa-
ser as notificações dos Jurados,
dos culpados, e das testemu-
nhas, que se acharem em
seus districtos. Cidade de São
José de Mipibu tres de Abril
de mil oito centos noventa
e sete. Eu Manoel Antonio
Saraiva de Moura Escrivão
do Juiz o escrevi. — Luiz Mano-
el Fernandes Sobrinho.

Conforme.

O Escr.ão do Juiz.

Manoel Ant.º Saraiva de Moura

C15V01

O Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibú &c.

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo a quem este for apresentado, isto por mim assignado que notifique os tut.os Ignacio de Oliveira, João Francisco da Luz, Manoel Vicente do Nascimento, José Gomes Machado, Domingos José do Nascimento e Emygdio José Tavares, mandados, no Solgado, Santissimo e Maximiliano, deste districto, a fim de virem depor perante o Juiz o que souberem e perguntado lhes for, acerca da causa em que são partes, como Autora a Justiça e réo Luiz Mendonça, compareceendo os Senhores do Juiz, que principiarão no dia tres de Maio vindouro as 10 horas da manhã, na Sala da Intendencia Municipal desta Cidade, isso consecutivamente até ser pelgado a referida causa, sob pena de faltarem de serem conduzidos debaixo de prisão para depoerem, prisão de 5 a 15 dias, e os mais impostos pelo Art.º 53 da lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841. E de assim haver cumprido, passará outro abaixo deste, que entregará as testemunhas do Juiz, para ser junto ao respectivo processo. Cumpra. Cidade de São José de Mipibú 3 de Abril

e15v01

Abril de 1897. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão do Juiz, o escrevi.

Luiz Fernandes.

Certifico q. em virtude do mandado retro notifiquei as testemunhas constantes de dito mandado. E p.r verdade passo o presente.

Salgado 20 de Abril de 97

O Escrivão do Subdelegado

Galdino Henr.e Sobrinho

Copia.

CIS 701

Acta. = 1ª Sessão do Jury deste distrito no anno de mil oito centos noventa e sete. = Termo de declaração. = Aos tres dias do mez de Maio do anno de mil oito centos noventa e sete, nesta Cidade de São José de Mipibu, em a Sala da Intendencia Municipal, onde se achava o Juiz de Direito interino da Comarca, Capitão Manoel Feliciano de Souza, comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Promotor Publico interino da Comarca, o Capitão Francisco Ferreira Ribeiro Dantas, o dito Juiz declarou, que tendo sido convocado para o dia tres de Maio corrente a primeira sessão ordinaria do Jury, deste Districto pelo Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, e não estando este presente, por se achar no gozo de uma licença, e tendo convidado por officio de primeiro do corrente mez, ao Doutor Juiz de Direito da Comarca de Patangy, José Theotonio Freire, para vir presidir, como é de lei os trabalhos de dita sessão, e não tendo comparecido

CISV01

comparecido dito Juiz, tomou
o assento e encarregou os tra-
balhos de dita Senhora, de que
mandou lavrar este termo,
que assignou comigo o Promo-
tor. Eu Manoel Antonio Sa-
raiva de Moura Escrivão
do Juiz o escrevi. Manoel Fe-
liciano de Souza. Francisco
Francisco Ribeiro Santos.

Conforme.

O Escrivão do Juiz.

Manoel A. Saraiva de Moura

45v

CISV01

Cl.ma

Aos vinte sete dias do mez de Agosto de mil oito centos noventa e sete faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino da Comarca Capitão Manoel Feliciano de Souza, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Sanchez de Moura escrivão o escrevi.

Cl.

Dê-se copia do libello e do rol dos testemunhas ao reo preso, intime-se-lhe o disposto no art. 342 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e tambem para responder na proxima sessão do Jury convocado para o dia 27 de Setembro proximo futuro. Expeça-se os necessarios mandados para a notificação dos testemunhas.

S. Jose 27 de Agosto de 1897

M. Feliciano

Dato.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito interino da Comarca Capitão Manoel Feliciano de Souza, do que

CISVO1

que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Souza Escrivão o escrevi.

Certifico que entregando a copia do libello e do rol dos testemunhos ao réo preso e lhe dei o desposto no Art. 342 do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842 o notifique para apresentar sua contrariedade no prazo escripto no preço do lei; e tambem para responder em primeira sessão do Juiz convocada para o dia 27 de Setembro futuro. Dou fé. S. José 30 de Agosto de 1897.

O Escrivão do Juiz.
Manoel Antonio Soares de Souza

Juntada.

Aos trinta dias do mez de Agosto do anno supra declarado, juntei a estes autos o recibo que adiante se vê, do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Souza Escrivão o escrevi.

e1SV01

Recebi a copia do libello e do rol das testemunhas, pelo qual sou acuzado pela Promotoria Publica.
São José 30 de Agosto de 1897.
Arogo do reo Luis Mendonça
Antonio Bernardo Ferreira da Silva
Testem.ª Manoel Honorio de Moraes
José Marcolino Gomes

e15v01

Copia.

CISVO1

Edital. O Capitão Manoel Feliciano de Souza, Juiz de Direito interino da Comarca de São José de Mipibú, etcetera. — Faz saber a todos os que o presente edital virem, que designou o dia vinte sete de Setembro, proximo futuro, as dez horas da manhã, para abrir a 2ª sessão ordinaria do Jury, ante distincto, de São José de Mipibú, que tinha alhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos Artigos 236, 237 e 238, do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, saberão sorteados os Cidadãos seguintes: 1 José Ignacio Ribeiro, 2 Ibrahim Ribeiro Dantas, 3 Manoel de Araujo Costa, 4 Francisco Ferreira Ribeiro Dantas, 5 José Martins da Rocha, 6 Francisco Pedro Cavalcanti, 7 José Lopes da Silva, 8 Vicente Ferreira de Lyra, 9 Xisto Baptista Vieira, 10 Paulino Xavier de Paiva, 11 Florentino Ferreira de Andrade, 12 Pedro José da Rocha, 13 José Geraldo da Silva, 14 José Feliciano de Araujo, 15 Joaquim Xavier Albanna, 16 Joaquim Manoel de Goes Bay, 17 Hermenegildo Paulino de Vasconcellos, 18 José

C15 V01

José Joaquim Tavares Guimarães, 19 Joaquim Alves do Nascimento, 20 Ignacio Henrique de Paiva, 21 Francisco Eduardo da Cruz, 22 Joaquim José da Silveira Borrelli, 23 Antonio Manoel da Costa, 24 Irineu Gomes da Costa, 25 Francisco Cardoso de Mello, 26 José Avelino Pereira da Silva, 27 José Maximiano da Silva, 28 Balthazar Agenor Tavares Guimarães, 29 José Rodrigues da Rocha, 30 João Evangelista Ferreira da Silva, 31 Joaquim Gomes da Costa, 32 José Tavares Cabral, 33 Joaquim Lopes da Silva, 34 Avelino Leocadio de Souza, 35 José Francisco Pegado, 36 João Baptista de Oliveira, 37 João Soares da Camara e Silva, 38 João Olympio Cardoso, 39 Joaquim Alves Maciel, 40 Joaquim Silvino Ribeiro Dantas, 41 Felix José Tavares, 42 Manoel Gomes da Costa, 43 Manoel Alves Vieira de Araujo, 44 Raymundo de Medeiros Dantas, 45 Manoel Geraldo Freire, 46 José Alves Maciel, 47 João Baptista Machado Filho, 48 Antonio Marcelino de Carvalho.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na casa da Intendencia Municipal, Auto

48v

e15v01

desta Cidade, tanto no referido
dia e hora, como nos mais di-
as seguintes, em quanto durar
a senão, sob as penas da lei se
fallarem. E para que chegue a
noticia a todos, mandou não
só pouco o presente edital, que
será affixado no logar do cos-
tume, como mesmo iguaes
aos Subdelegados de Districtos,
para publical-os e mandar fa-
zer as notificações dos Jurados,
dos culpados e dos testemunhas,
que se acharem em nos dis-
tinctos. Cidade de São José de Ri-
pibu, vinte sete de Agosto de mil
oito centos noventa e sete. Eu Ma-
nuel Antonio Saraiva de Moraes,
Escrivão do Juiz, o escrevi. Manoel
Feliciano de Souza.

Conforme.
O Escrivão do Juiz.
Manoel Ant.º Saraiva de Moraes

C15V01

C15V01

O Capitão Manoel Feliciano de Souza Juiz de Direito interino da Comarca de São José de Mipibú. &c.

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo a quem este for apresentado vindo por mim assignado, que notifique ao Lutº Ignacio d'Oliveira, João Francisco da Luz, Manoel Vicente do Nascimento, José Gomes Machado, Domingos José do Nascimento e Emygdio José Tavares, moradores no Solgado, Santissimo e Maximiliano, deste districto, a fim de virem depor perante o Juiz, o que souberem e perguntado lhes for a cerca da causa, em que são partes, como Autora a Justiça e réo Luiz Mendonça, comparecendo as sessões do Juiz, que principiarão no dia 27 de Setembro vindouro as 10 horas da manhã na Sala da Intendencia Municipal, desta Cidade, isso consecutivamente até ser julgada a referida causa, sob pena se faltarem de serem conduzidos debaixo de prisão, prisão de 5 a 15 dias e as mais impostas pelo Artº 53 da lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. E de assim haver cumprido passará certidão abaixo deste, que entregará ao Escrivão do Juiz, para ser junto ao respectivo processo. Compar. Cidade de São José de Mipibú 27 de Agosto de

C15V01

de 1897. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

M. Feliciano

Certifico que notifiquei as testemunhas constantes do mandado retro e supra por todo conteudo do mesmo mandado do que fecharam bem sentes. O referido é verdade do que dou fé. S. J.e 25 de Setembro de 1897.

O Off.al de Justiça
José Severino d'Alves.

Cl.ção

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino da Comarca, Capital Manoel Feliciano de Souza, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ção

Estando devidamente preparado o presente processo seja em tempo opportuno apresentado ao Juiz.

S. José 25 de Setembro de 1897

M. Feliciano

Dato

50v

C15V01

Data.

Ao mesmo dia mez e anno retro declarado, ás fazer-se testemunhas estes autos pelo Juiz de Direito Dr Carneiro, Capitão Manoel Feliciano de Sousa, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

e15v01

51v

Copia.

e15V01

Acta = 2ª Sessão do Juiz deste distrito no anno de mil oito centos noventa e sete. = Termo de declaração. = Aos vinte sete dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos noventa e sete, nesta Cidade de São José de Mipibú, em a Sala da Intendencia Municipal, onde se achava o Juiz de Direito interino da Comarca, Capitão Manoel Feliciano de Souza, comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Promotor Publico, Doutor Thomaz Laudrim, o dito Juiz declarou, que tendo convocado a 2ª Sessão ordinaria do Juiz, deste districto, para o dia vinte sete do corrente mez, e não estando presente o Juiz de Direito effectivo da Comarca, o Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, por se achar acceptando o cargo de Chefe de Policia interino deste Estado do Rio Grande do Norte, e tendo convidado por officio o Juiz de Direito da Comarca de Petrugy, Doutor José Theotonio Freire, para vir presidir os trabalhos de dita sessão, e não tendo comparecido dito Juiz, tomava assento e addi-

C15V01

e addiava os trabalhos do Jury para o dia onze de Outubro vindouro, na forma de respectivo edital; do que para constar mandei lavrar este termo que assignou com o Promotor. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura Escrivão do Juiz o escrevi. Manoel Feliciano de Souza. Thomas Landim.

Conforme.

O Escrivão do Juiz.

Manoel Ant.º Saraiva de Moura

Certifico que na Sessão do Tribunal do dia de hoje foi este processo apresentado pelo Juiz de Direito da Comarca e presidente do dito Tribunal Doutor Luiz Manoel Fernandes Lobrinho, que o entregou a mim Escrivão abaixo assignado, a fim de lhe ser concluso, como consta de respectiva acta do Tribunal no livro para esse fim destinado, as quaes me reporto. E para constar

e15V01

Autos pouco a presente.
Sala das Sessões do Juiz de São José de Mipibú, 12 de Outubro de 1894.

O Escrivão
Manoel Ant.º Saraiva de Moura

Cl.ª

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ºs

Estando regular, sufficientemente instruido e devidamente preparado este processo, seja submettido a julgamento no dia que lhe for designado.

S. José de Mipibú, 12 de Outubro de 1894.
Luiz Fernandes

Dotr

e15v01

Data

Elogo me forão entregues estes autos pelo Juiz de Direito Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

C15V01

Termo de reunião do Jury.

Aos treze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos noven- ta nesta Cidade de São José de Mipi- bu, em a sala da Intendencia Mu- nicipal, logar destinado para a reu- nião do Tribunal do Jury, ahi presen- te o Juiz de Direito da Comarca, Dou- tor Luiz Manoel Fernandes Sobri- nho, o Promotor Publico da Comarca, jurados, por ter commigo Escrivão abaixo nomeado, ás dez horas da manhã, designadas para os tra- balhos do Jury, pelo respectivo edi- tal e os portões abertos principiou a sessão a mesma hora designada, tocan- do a campainha o porteiro José Ferrei- ra Alves, do que fiz este termo. Eu Ma- noel Antonio Soares Alcoforado, Escrivão o escrevi.

Termo de verificação das cedulas.

Em seguida o Juiz de Direito abrindo a urna, da qual quarenta e oito cedulas que con- tinham os nomes dos Jurados sorteados e tirando-as para fóra da mesma urna, contou-as em alta voz e á vista de todos os circumstantes, verificando que se achavam quarenta e oito cedulas, que foram por elle novamente recolhidas á mesma urna, e esta fechada, do que fiz este ter- mo, que vai pelo mesmo Juiz assignado. Eu Manoel Antonio Soares Alcoforado, Escrivão o escrevi.

Luiz Fernandes

54

e15v01

Termo de abertura da sessão do Jury

Immediatamente eu Escrivão fui cha-
mada dos quarenta e oito jurados, que se
acharão sorteados e com os nomes e appel-
lidos nas cedulas [illegible] e achando-
se estarem presentes trinta e oito,
pelo que o Juiz de Direito, precedendo o to-
mar conhecimento dos factos [illegible] que
tinhão occorrido os Jurados, que deixarão
[illegible] presente termo, de-
clarou absolvidos os multos, que im-
puzera, [illegible] do
Tribunal [illegible] por [illegible]
[illegible] e depois de publicado o numero [illegible]
dos Jurados presentes, foi pelo Juiz
aberta a sessão, do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura,
Escrivão o escrevi.

Termo de Comparecimento [illegible]

Em seguida o presente [illegible] o julgamento
deste processo, eu Escrivão fiz cham-
ar as partes e testemunhas, que ti-
nhão sido notificados, e portanto [illegible]
dos [illegible] e [illegible], o presente [illegible]
o Curador que [illegible], do
que fiz este termo. Eu Manoel An-
tonio Saraiva de Moura, Escri-
vão o escrevi.

Certidão de chamada.

Certifico eu Portaria do Tribunal do Jury ter apregoado a porta do Tribunal do Jury, o réo Luiz Mendonça, as testemunhas Ignacio de Oliveira, José Francisco da Luz, Manoel Vicente do Nascimento, Emygdio José Tavares, José Gomes Machado e Domingos José do Nascimento, e a elle compareceu somente o réo; do que para constar passo a presente, que assigno. Sollo dos Senhores do Jury de São José de Mipibú 13 de Outubro de 1894.

José Severino Alves.

Termo de comparecimento das partes e tut.as

Dados os pregões pelo Porteiro do Juiz, Viva a sala publica o rio Luiz Mendonça, a comparecendo de seu advogado o Cidadão Antonio Bernardo Ferreira da Silva, não tendo comparecido testemunha alguma; do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

56V

C15V01

Termo de approvação do mesmo Juiz de sentença, do julgamento anterior.

Mostrando os partes, seos patronos tomado seos respectivos lugares atendo-lhes o Juiz de Direito pergunta-do se recebeo o Juiz de sentença, que acabava de funccionar, e de julgar o processo entre partes como autora a Justiça e como rio Antonio Francisco, unanimes responderão os partes que approvavão o mesmo Juiz, e este se compunha dos seguintes Juizes de facto: Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos, Ildefonso Gomes de Figueirêdo, João Olympio Cordoso, Modesto Ernesto de Goes Lyra, Antonio Marinho de Freitas, José Gomes da Costa, Manoel Geraldo Freire, Manoel Gomes da Costa, Manoel Isidro da Rocha Mello, José Rodrigues de Freitas, Ibertino Ribeiro Santos, e Francisco Pedro Carvalhante, os quaes se havião conservado em seus competentes lugares, separados do publico, até serem approvados. Do que lavrei este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Macedo, Escrivão do Juiz o escrevi.

C15V01

57V

Termo de Compromisso.

Concluido o sorteio o Juiz de Direito com as formalidades do estylo, recebeo dos doze Juizes de facto mencionados no termo retro a solemne promessa de bem cumprir os seus deveres; do que mandou o Juiz lavrar este termo, que assignou com os doze Juizes de facto. Eu Manoel Antonio Soraiva de Almeida, Escrivão de Jurysdicção.

Luiz Fernandes

Hermenegildo Pinheiro de Vasconcellos

Ildefonso Gomes de Figueiredo.

João Olympio Carvalho

Modesto Ernesto de Góis Lyra.

Antonio Marinho de Freitas

José Gomes da Costa

Frazão Pedro Cavalcante

Abalicio Ribeiro Pantaleão.

José Rodrigues de Freitas

Manoel Isidro da Rocha Mello

Manoel Gomes da Costa

Manoel Geraldo Freire

C15V01

CISV01

Interrogatorio ao réo Luiz Mendonça.

Feita a promessa da lei pelos doze Juizes de facto, e achando-se o réo livre de finos e sem coação alguma o Juiz de Direito passou a interrogal-o pelo modo seguinte:
Perguntado qual o seu nome, filiação, idade, estado, naturalidade e residencia?
Respondeo chamar-se Luiz Pedro de Mendonça, filho de José Mendonça, com vinte tres annos de idade, solteiro, natural e residente no logar Catuti do Mendonça deste distrito.
Perguntado qual o tempo de sua residencia no logar designado?
Respondeo que desde o seu nascimento.
Perguntado quaes os seus meios de vida e profissão?
Respondeo que vive da agricultura.
Perguntado se sabia ler e escrever.
Respondeo que apenas assignar o nome.
Perguntado se tinha factos a allegar, ou provar que o justificassem ou mostrassem a sua innocencia?
Respondeo que deixa a cargo de seu advogado, o que tem a allegar em seu defesa.
Concluido por esta forma o

Luiz Fernandes

e15V01

a presente interrogatorio, não só
foi lhe entregue ao dito reo, afim
de o ler e indicar as emendas
precisas, como opportunamente
lido por mim Escrivão abaixo
nomeado; nada mais tendo
declarado mandou o referido
Juiz encerrar este termo,
que rubricou em todas suas fo-
lhas, e assignou com o interro-
gado. Eu Manoel Antonio Ta-
vares de Almeida Escrivão do
Jury o escrevi.

Luiz Manoel Fernandes Sobrinho

Luiz Pedro de Albuquerque

C15V01

Tendo o interrogatorio em Escrivão abaixo nomeado le todo o processo da formação da culpa e os ultimos suportes do réo, do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Auto de Accusação.

Terminada a leitura do processo, transmittido o processo e dada a palavra ao Promotor Publico, este desenvolvendo accusação, mostrou o artigo do Código e grão de pena em que pelas circumstancias entendia estar o réo incurso, lhe entrou réo o libello accusatorio, e as provas dos autos, expozos factos e razões, que sustentavão a culpabilidade do réo, e concluio pedindo a sua condemnação. do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Deducção da defesa.

Terminada accusação, tran-

C15V01

accusação, transmittido o processo e dada a palavra ao defensor do réo, que desenvolvendo a defeza, mostrou alli, provas escrias, que restituiram a innocencia de seu cliente, e concluiu pedindo a sua absolvição, do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Consulta.

Terminados os debates, o juiz de direito perguntou ao juiz de sentença se estavão sufficientemente esclarecidos para julgar a causa, e se prescindião do compareciamento dos testemunhas, e como se pronunciasse pela affirmativa, escreveu as questões de facto e em alta voz as leu, do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

C15V01

Quesitos relativos ao réo Luiz Mendonça.

1º

O réo Luiz Mendonça, no dia 25 de Dezembro do anno de 1895, na povoação da "Lagoa Salgada", deste districto, arrancando das mãos do offendido João Roberto um cacete, por occasião de uma lucta, prestou auxilio a outro para que este fizesse no mesmo offendido o ferimento ou lezão corporal descripto no auto de corpo de delicto de fl., auxilio sem o qual o crime não teria sido commettido?

2º

Esse ferimento ou lezão corporal produzio no offendido incommodo de saude que o inhabilitou do serviço activo por mais de trinta dias?

3º

O réo commetteo o crime com superioridade em armas, de maneira que o offendido não pudéra defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

4º

O réo commetteo o crime com superioridade em forças, de modo que o offendido não pudéra defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

5º

O réo commetteo o crime com sorpresa?

CISV01

6º

O réo commettes o crime, tendo-se ajustado com outro para a pratica do mesmo?

7º

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo?

8º

O jury reconhece ter sido o réo impellido a commetter o crime por violencia physica irresistivel?

Sala das Sessões do jury de S. José de Mipibú, em 13 de Outubro de 1897.

O Prez.te do Tribunal

Luiz Manoel Fernandes Sobrinho

61v

C15V01

Termo de Julgamento.

Lidos os quesitos de facto, o Presidente do Tribunal, fez retirar da sala não só os espectadores, como tambem os demais Juizes que não fazião parte do Conselho de Sentença, e com assistencia do Promotor Publico, do réo e seu defensor, observando que incumbe ao Conselho a decisão [illegible] sobre [illegible], submettendo a votação por escrutinio dos Juizes de facto, separadamente de cada questão, [illegible] que proferirem seu voto por meio dos pellouros Sim ou Não inscriptos em pequenas tiras de papel, que pelo Official de Justiça e de ordem do presidente do Tribunal forão distribuidos á cada um de per si. Annunciando-se, votada a primeira questão proposta, o presidente do Jury obtendo a urna do julgamento, verificou entrarem dentro della, tantas tiras de papel quantos erão os Juizes, e lendo-os em voz alta e cada uma de per si, publicou o resultado da votação ao primeiro quesito que foi o seguinte:

Sim por sete votos: o réo Luiz Alexandrino á dia vinte e cinco de Dezembro do anno de mil oito centos noventa e cinco, no Povoado do Lago Salgado, deste districto, [illegible] ás mãos do offendido José

C15V01

José Roberto um coite, por occasião de uma lucta, prestou auxilio a outro para que este fizesse no mesmo offendido o ferimento ou lesão corporal descripto no auto de corpo de delicto de folhas, auxilio sem o qual o crime não teria sido commettido.
Recolhidos todos os tiros de papel de novo distribuidos pelos dous Juizes de facto, procedendo-se do mesmo modo a votação do segundo quesito, cujo resultado foi o seguinte:
Não por este votos: esse ferimento ou lesão corporal não produziu no offendido incommodo de saude que inhabilitou do serviço activo por mais de trinta dias.
E assim procedendo-se a votação dos demais quesitos, deu o seguinte resultado.
Ao terceiro quesito sim por este votos: o no commetteo o crime com superioridade em armas, de maneira que o offendido não podesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa.
Ao quarto quesito sim por seis votos: o no commetteo o crime com superioridade em forças, de modo

CISV01

modo que o offendido não podesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa, não, por seus votos: o réo não commetteo o crime com superioridade em forças, de modo que o offendido não podesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa.
Ao quinto quesito não por nove votos: o réo não commetteo o crime com surpreza.
Ao sexto quesito não por nove votos: o réo não commetteo o crime tendo-se ajustado com outro para a pratica do mesmo.
Ao ultimo quesito sim por unanimidade de votos: o reo a favor do réo a circumstancia attenuante do Art. 42 §. 3º; isto é ter o delinquente commettido o crime em defesa de pessoa de sua familia.
Ao ultimo quesito não por onze votos: o Juiz não recomendou ter sido o réo impellido a commetter o crime por violencia physica irresistivel.
Terminada assim a sentença, mandou o presidente do Tribunal lavrar este termo, que assignou com os dous Juizes do Concelho de Sentença. Eu Manoel Antonio Saraiva o escrevi, escrevi o escrevi

C15V01

[illegible]: Sobre os [illegible] de Jury de Sor José de Mipibu, 13 de Outubro de 1874.

Luiz Manoel Fernandes Abrantes
Hermenegildo Pinheiro de Vas.
Ildefonso Gomes de Figueiredo
João Olympio Cardozo
Modesto Ernesto de Gaia Lyra
Antonio Marinho de Freitas
José Gomes da Costa
João Pedro Cant.
Avelino Ribeiro Pontes
José Rodrigues dos Freitas
Manoel Luiz da Rocha Mello
Manoel Gomes da Costa
Manoel Geraldo Freire

Em conformidade das decisões do jury, julgando o réo Luiz Mendonça incurso no grão medio do art. 303 do Cod. Pen., de accôrdo com o art. 407 do mesmo Codigo, o condemno a soffrer a pena de 8 mezes, 22 dias e 1/2 de prisão simples e nas custas, relativamente. Verificando-se porem, que esta pena está cumprida, pois que o réo se acha preso desde o dia 23 de Dezembro do anno passado, como se vê do auto de fl. 33, mando que em favor do réo se expeça o competente alvará, afim de ser

63v

C15V01

ser immediatamente posto em liberdade, si por al não estiver preso, e se lhe dê baixa na culpa.

Sala das Sessões do jury de S. José de Mipibú em 13 de Outubro de 1897.

O Presid.te do Tribunal

Luiz Manoel Fernandes Sobrinho

Publicação.

Aos treze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos noventa e sete, nesta Cidade de São José de Mipibú, em a Sala das Sessões do Tribunal do Jury, a que presidia o Juiz de Direito da Comarca, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, por elle foi publicada a sentença retro e supra, na presença do Promotor Publico, dos Jurados, do réo e seo defensor, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

e15v01

64v

C15V01

Certidão de incommunicabilidade do Jury.

Nós officiaes de Justiça abaixo assignados, certificamos que não houve communicação por qualquer maneira com os doze Juizes de facto, que compunham o Jury de sentença, não só durante a votação, como em quanto se conservarão na Sala publica do Jury, e para constar passamos a presente que assignamos. Sala das Sessões do Jury de São José de Mipibú 13 de Outubro de 1897.

José Sucrino Alves.

Francisco de Oliveira Paula

C15V01

Certifico que muito dotes se
parecem a competente obra
ni de saltuas, me fazendo
nó Luis Mendonça: dou
fé. S. José de Alipio 13
de Outubro de 1894.

O Escrivão
Manoel Antº Lorenço Alves

~~Certifico que fiz~~

C15V01

O Capitão Manoel Feliciano de Souza, Juiz de Direito interino desta Comarca de São José de Mipibú &c.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado indo por mim assignado, que prenda e mulher a cadeia publica o réo Francisco Mendonça por se achar pronunciado no Art. 304 §º unico do Codigo Penal. A que cumpra. Cidade de São José de Mipibú 29 de Outubro de 1902. Eu Manoel Antonio Soares de Glaura Escrivão o escrevi.

M. Feliciano

Auto de Prisão

Aos vinte nove dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e dous, nesta Cidade de São José de Mipibú, e virtude do mandado do Supra e sua Signatura, em tinha o reo Francisco Mendonça da Silva de pois de meter dado a conhecer, á dito apresentar o mesmo mandado, para que me acompanhase em continente, e como obedecesse conduzio a cadeia onde fiz ou recolhido pezo, do que tudo dou fé, e para constar lavro o presente auto que assigno

C15V01

Assigno.

Official de Justiça
José Severino Alves

Recebi e fica recolhido a esta Cadeia da Cidade de S. José de Mipubé, o Preso Francisco Mendonça da Silva, constante do Mandado e Auto Respectivo. Cidade de São José de Mipubé, 29 de Outubro de 1902.

O Carcereiro da Cadeia
Joaquim José da Silveira Barreto

Certifico que fui o pode de cadeia publicar publicar nesta Cidade, o Sr. Victorino o Despacho de pronunciar de fls. 27 a 28, ao réo Francisco Mendonça, do que fiz bem vinte dous fé. S. José de Mipubé 30 de Outubro de 1902.

O Escrivão
Manoel Ant.º Serafim Alves

66v

Auto de Qualificação.

C18V01

Aos trinta dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e dois, nesta Cidade de São José de Mipibu, na Sala da Intendencia Municipal, onde se achava o Juiz de Direito interino Capitão Manoel Feliciano de Souza, comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi compareceu Francisco Mendonça da Silva, não mente preceso, e o Juiz lhe fez os seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-se Francisco Mendonça da Silva.

" De quem é seu filho?

" De João Francisco da Silva.

" Que idade tinha?

" Como trinta annos.

" Seu estado?

" Casado.

" Sua profissão ou modo de vida?

" Agricultor.

" Sua nacionalidade?

" Brasileiro.

" O lugar de seu nascimento?

" Catolé, deste districto.

" Se sabia ler e escrever?

" Que não sabia.

E como nada mais e respondeo nem lhe foi perguntado mandou o Juiz lavrar o presente auto de qualificação que assigna a rogo delle respondente por

e15V01

por não saber ler, nem escrever
Joaquim José da Silveira Barretto,
depois de lhe ser lido e achar con-
forme, assignado com o Juiz; do
que tudo dou fé. Eu Manoel
Antonio Saraiva de Macedo, Escri-
vão que o escrevi.

Manoel Villagras de Souza
Joaquim José da Silveira Barretto

Certifico que são passados os dias
de lei, e nenhum documento me
foi apresentado pelo Sr. Francisco
Alvendonça, dou fé. S. José de Ripi-
bu 5 de Novembro de 1902.

O Escrivão

Manoel A. Saraiva de Macedo

Cl.ª

Aos sete dias do mez de Novembro
de mil nove centos e dois, pelo sete
outros conclusos ao Juiz de Direito in-
terino Capitão Manoel Villagras de
Souza, do que faço este termo. Eu Ma-
noel Antonio Saraiva de Macedo, Es-
crivão o escrevi.

Cl.ª

67v

C15V01

Cl.ª

De-se vista ao promotor publico para offerecer o libello accusatorio.

S. José 14 de Novembro de 1902

M. Feliciano

Auto.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito interino Capitão Manoel Feliciano de Souza, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Souza, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil novecentos e dois, faço estes autos com vista ao Promotor Publico interino Cidadão João Pegado Cortez Filho, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Souza, Escrivão o escrevi.

V.º ao Promotor P.

Nada tenho a addictar ao libello offerecido o fl.

S. José de Mipibu 18 - 9bro. de 1902

João Pegado Cortez Filho

Auto

C15V01

No mesmo dia, mez e anno retro declarado me foram entregues estes autos pelo Promotor Publico interino o Cidadão João Pegado Castro Filho; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Mesma, Escrivão o escrevi.

Cl.ga

No mesmo dia, mez e anno retro declarado faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino Capitão Manoel Feliciano de Souza; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Mesma, Escrivão o escrevi.

Cl.ga

Não tendo a promotoria nada a ad.ditar sobre o libello de fs., logo que for convocado a primeira sessão do jury, venham os autos conclusos.
S. José de Mipolim, 20 de Novembro de 1902
M. Feliciano

Ditto.

No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito interino Capitão Manoel Feliciano de Souza; do que faço

68V

C15V01

faço este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ª

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e sete, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Doutor Luiz Pereira de Lyra, do que faço este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ª

Entregue-se copia do libello e do rol das testemunhas ao réo Francisco Mendonça da Silva, notificando-se-lhe ao mesmo tempo o disposto no art. 342 do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 e tambem p.ª responder na sessão do jury que se acha convocada para o dia 12 de Março, expeçam-se os necessarios mandados, a fim de vir na forma da lei e como se requer no final do libello sejam notificados as testemunhas. José de Mafalda 18 de Fevereiro de 1907 — Luiz Lyra

e15v01

Auto:

Nomeio dez mezes e anno retro declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Direito Doutor Luiz Tavares de Lyra; do que faço este termo. Eu, Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

Certifico que entregando a copia do libello e do rol de testemunhas, os não preso, e tendo-lhe o disposto no Art. 342 do Reg. numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, o notifiquei para apresentar sua contrariedade por escripto no prazo da lei, e tambem para responder na primeira sessão ordinaria do Juiz, adiada para o dia 2 de Abril, vinte e um; dou fé. S. José da Mipibú 27 de Março de 1907.

O Escrivão

Manoel Ant.º Saraiva de Moura

Juntada.

Aos vinte sete dias do mez de Março de mil novecentos e sete, junto a estes autos o recibo da copia do libello, que adiante se vê; do que para constar faço este termo. Eu, Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi.

C15V01

Recebi a copia do libelo e do rol das
testemunhas pello qual sou aco-
zado pella promotoria publica
São José de Mipubú 27 de Março
de 1907
A rogo do Rio Francisco Mendonça
Joaquim José da Silveira Barreto
Test.º Antonio Bernardo Ferreira da Silva
João Lavaira de Moura

C15V01

e15V01

Copia.

Edital. O Doutor Luiz Tavares de Lyra, Juiz de Direito desta Comarca de São José de Mipibú, etcetera. Faz saber a todos os que o presente edital virem, que designou o dia doze de Março, proximo futuro, as dez horas da manhã para abrir a primeira sessão ordinaria do Juiz, deste districto, de São José de Mipibú, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos trinta e dois jurados, que tinhão de servir na mesma sessão, em conformidade dos Art.os 326 e 328, do Reg. numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, e do Art. 63 da lei numero 114 de 8 de Agosto de 1898, foram sorteados os Cidadãos seguintes: 1 Antonio Manoel da Costa, 2 Antonio Miranda da Silva, 3 Joaquim José da Silveira Barreto, 4 Joaquim Manoel de Gois Bay, 5 Alfredo Ferreira Xavier, 6 Anizio Raymundo de Oliveira Franco, 7 Amaro Jeronymo de Oliveira Marques, 8 Cosme Manoel de Andrade, 9 Estevão Marcellino dos Anjos, 10 Francisco Tavares Guimarães, 11 João Elpidio Tavares Guimarães, 12 Graciano Santiago, 13 Joaquim José Nunes, 14 Vicente Ferreira de Lyra, 15 Olivetto Fernandes de Macedo, 16 Manoel Gomes da Costa, 17 Luiz Gomes da Silva, 18 Luiz Paulo de Miranda, 19 José Joaquim Tavares Guimarães, 20 José Alfonso Pereira Ramos, 21 Joaquim

C15V01

Joaquim Francisco Nunes, 22 Honorio
Lopes da Silva, 23 José Rodrigues da Rocha,
24 Joaquim Antonio da Silva Leitão, 25 Jo-
aquim Victorino de Mello, 26 Izaias
Marcelino Barbalho, 27 Ibrahim Ribeiro
Dantas, 28 Joaquim Pedro de Oliveira, 29
Manoel Ignacio Rodrigues, 30 José Gomes
da Costa, 31 José Alexandre de Oliveira, 32
José Marcolino Gomes. Faz mais sa-
ber que ser referida sumaria hão de
ser julgados os réos que se acham
ausentes e pronunciados em cri-
me que admittem fiança. A todos
os quaes e a cada um de per si, bem
como a todos os interessados em ge-
ral se convida para comparecerem
na caza da Intendencia Munici-
pal desta Cidade, tanto no referido
dia, e hora, como nos mais dias
seguintes em quanto durar a ses-
são, sob as penas da lei, se faltarem.
E para que chegue a noticia a todos
mandou passar o presente edital, que
será affixado no logar do costume. Cida-
de de São José de Mipibú quinze de fe-
vereiro de mil nove centos e sete.
Eu, Manoel Antonio Sancho de Moura,
Escrivão o escrevi. = Luiz Tavares de Lyra.

Conforme.

O Escrivão do Juiz.

Manoel Antº Sancho de Moura

71v

C15V01

A Doutor Luiz Tavares de Lyra, Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibú. &c.

Mando a qualquer official de Justiça, deste Juizo, a quem este for apresentado, sendo por mim assignado, que notifique as testemunhas Ignacio de Oliveira, José Francisco da Luz, Manoel Vicente do Nascimento, Emygdio José Tavares, José Gomes Machado, e Domingos José do Nascimento, mandados, as tres primeiras em Salgado, a quarta no Marimbú, e as duas ultimas no Santissimo, tudo deste districto, a fim de virem depor perante o Juiz, o que sou bem e pergunta dos fãs a causa da causa, em que é autor a Justiça e reo Francisco Mendonça, compareceendo os termos do Juiz, que principiarão no dia 12 de Março, e indemo, as dez horas da manhã, na sala da Intendencia Municipal desta Cidade, sito consecutivamente até ser julgada a referida causa, sob pena de faltarem de ser conduzidos debaixo de prisão, para depor, prisão de 5 a 15 dias, e dos mais impostos pelo Art. 53 da lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841. E de assim haver compreendido, passará certidão o Escrivão deste Juizo, será entregue ao Escrivão do Juiz, para ser junta ao respectivo processo. Cidade de São José de Mipibú 15 de Fevereiro

C15V01

Termino de 1907. Eu, Manoel Antonio Saraiva de Mesquita escrivão o escrevi.

Luiz Lyra

Certifico que fui desta Cidade ao Lugar Salgado Santissimo e Mannimbú e ahi no Ti fiquei os test.os João Francisco da Luz e Imigdio José Tavares por tendo contendo do mandado supra do que ficarem bem sciente, de chando de note ficar os di mais test.os como tantos do mesmo mandado, por não os ter encontrado. o referido é verdade do que tudo dou fé. São José de Mipebuí 12 de Março de 1907

O Escrivão de Justiça
José Severino d'Alves

C15V01

Cl.ᵒ

Aos doze dias do mez de Março de mil novecentos e sete, foço setecentos cincoenta e dois de direito Doutor Luiz Tavares de Lyra; do que foço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.ᵒ

Não se achando ainda-mente preparado, será o presente processo submettido a Julgamento na seguinte sessão do Jury —

S. José de Mipibú 12 de Março de 1907.

Luiz Tavares de Lyra

e15v01

e15v01

74v

e15v01

e15v01

e15V01

76 V

EMSV01

e15v01

77v